



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943/2019

Ementa: Altera os artigos 9º, 10 e 43 da Lei nº 21/91, de 21 de setembro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 9º e 10 da Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Natividade passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 9º - A ZO 1 corresponde às áreas parceladas ou não, com declividade inferior a 30 % (trinta por cento).

§ 1º - A ZO 1 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação e parcelamento:

- I. – lote mínimo: 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
- II. – testada mínima: 10,00 m (dez metros);
- III. – taxa de ocupação máxima: 80 % (oitenta por cento);
- IV. – gabarito máximo: 08 (oito) pavimentos.

§ 2º - Será permitida na ZO 1 a construção de até 02 (duas) economias independentes no mesmo lote, desde que o somatório das taxas de ocupação das duas edificações não ultrapasse o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º - nas construções cujo gabarito ultrapasse a 04 (quatro) pavimentos, as edificações deverão possuir, no mínimo, um elevador.

§ 4º - Fica como exceção do § 1º, inciso III, deste artigo, as ruas Basílio de Lannes; Antônio de Lannes; Professor Borges; Fausto de Faria; Deputado Norberto Marques; Vigário João Batista; Carlos Reis; Thiago de Almeida; Marciano Gonçalves; Intendente Franklin Rabello e Av. Amaral Peixoto, que terão Taxa de Ocupação Máxima de 90% (noventa por cento).

Art. 10 – A ZO 2 corresponde às áreas parceladas ou não com declividade entre 30 % (trinta por cento) e 45 % (quarenta e cinco por cento).

§ único – A ZO 2 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação e parcelamento:

- I. – lote mínimo: 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- II. – testada mínima: 12,00 m (doze metros);
- III. – taxa de ocupação máxima: 70 % (setenta por cento).



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O artigo 43 do Código de Obras e Edificações do Município de Natividade passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 43 – Os compartimentos das edificações para fins residenciais, conforme sua utilização, obedecerão às dimensões mínimas apresentadas na tabela abaixo:

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	LARGURA MÍNIMA (m)	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PORTAS LARGURAS MÍNIMAS (m)	ÁREA MÍNIMA DOS VÃOS DE ILUMINAÇÃO EM RELAÇÃO À ÁREA DO PISO
Sala	10,00	2,50	2,70	0,80	1/6
Quarto	7,50	2,50	2,70	0,70	1/6
Cozinha	4,00	2,00	2,40	0,80	1/8
Copa	4,00	2,00	2,40	0,70	1/8
Banheiro	2,50	1,20	2,40	0,60	1/9
Hall	-	-	2,40	-	-
Corredor	-	0,80	2,40	-	-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 484/2010 em seu inteiro teor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 04 de dezembro de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br